



## **Edital N.º 97/2021**

### **Medidas Municipais de Apoio à Cultura**

#### **Reabertura do Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais**

**José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira, torna público que pelo seu Despacho n.º 51/2021 P determinou a criação das Medidas Municipais de Apoio à Cultura – Reabertura do Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais, considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou de Pandemia o surto do novo coronavírus - Covid-19, surgido na China em 2019 e que alastrou à generalidade dos países, incluindo Portugal. Perante a situação pandémica de crescimento exponencial, foi decretado novamente o Estado de Emergência, com recomendação a todos para permanecerem em casa, evitando o contacto social e a reforçar as medidas de higiene pessoal.**

Considerando que este quadro, iniciado em 2020, nunca foi antes imaginado e/ou vivido nos nossos tempos, apanhou a todos de surpresa, encerrando escolas, cafés, restaurantes, venda a retalho, alojamentos turísticos, entre muitos outros negócios, condicionando e reduzindo ao mínimo o funcionamento dos serviços públicos, a mobilidade dos cidadãos, as atividades culturais, esvaziando a vida das nossas aldeias e vilas, prevendo as autoridades que estas medidas perdurem, durante os próximos meses.

Considerando que, como consequência cada vez mais persistente, muitas das famílias e empresas perderam rendimento a níveis nunca antes atingidos, sendo já evidente a crise económica e social de contornos ainda imprevisíveis que urge minimizar, mobilizando todas as energias nacionais, regionais e locais, com medidas de exceção, algumas já implementadas, outras anunciadas pelo Governo e também pela própria Autarquia.

O Município de Odemira não pode, pelo exposto, excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito para contrariar os efeitos desta crise, criando medidas de apoio, a aplicar neste ano, que garantam, dentro do possível, a manutenção do emprego e do poder de compra.

Assim, considerando a situação pandémica e suas consequências económicas e sociais, que estamos a viver, o Município de Odemira, de uma forma responsável, ampla e participada entre os diversos órgãos autárquicos do concelho aprovou para 2021 um conjunto de medidas extraordinárias de resposta à pandemia provocada pelo Covid-19, em reunião de Câmara Municipal realizada em 4 de fevereiro de 2021, dando uma dessas medidas lugar à criação deste Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais.

Importará por isso, olhar igualmente para este sector que foi fortemente penalizado pelos efeitos devastadores da pandemia COVID-19.

Considerando o enorme impacto que a economia local já está a sofrer e como tal, a imperativa necessidade de apoiar as empresas e organizações que sustentam as atividades e o emprego local, pois caso contrário, correr-se-á o sério risco da situação se agravar, com o encerramento de muitas delas e o conseqüente agravamento do contexto social local, gerando vulnerabilidades em muitas famílias locais.

Assim sendo, cumprirá complementar os apoios já previstos pelo Governo para o sector da cultura mas diferentes daqueles e adaptá-los à realidade do nosso concelho, numa perspetiva de apoiar e dinamizar o setor tendo em conta a situação excecional vivida neste estado de emergência que conduziu ao encerramento de salas de espetáculos e ao cancelamento de eventos por todo o país, bem como ao confinamento obrigatório da população, subsistindo a incerteza quanto ao futuro próximo, ainda que se perspetive um novo desconfinamento faseado e progressivo, com imposição de inúmeras restrições e medidas obrigatórias de segurança e higienização, definidas pelo Governo e pela DGS, que acrescentam despesas a todas as outras que se mantiveram durante os últimos meses.



Merecem particular atenção pela gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, restrições e exigências quanto ao futuro próximo, designadamente na manutenção dos postos de trabalho e da própria atividade, os agentes culturais do concelho de Odemira, a título individual e coletivo, que foram forçados a encerrar a sua atividade, ou diminuir consideravelmente a sua atividade, e merecerão o apoio previsto no presente Despacho, uma vez cumpridos os requisitos nele exigidos.

Este apoio tem uma dupla natureza, desde logo social, uma vez que se destina a acorrer a cidadãos em especial vulnerabilidade (empregadores e empregados), e económica, porque pretende contribuir para minimizar os efeitos de encerramento ou diminuição acentuada de atividades geradoras de rendimentos por motivos alheios à vontade dos promotores e agentes culturais em geral.

Este conjunto de medidas não resolve tudo, mas constitui o que dentro das possibilidades do Município de Odemira consideramos exequível e de urgente aplicação.

Após a sua execução, procederemos à análise da situação económica e social do concelho, avaliaremos o impacto dos apoios concedidos e, desenvolveremos outras iniciativas e decisões, que se venham a considerar possíveis e indispensáveis.

Assim, e considerando que, todas as matérias que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos art.º 2º, 7º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local, atendendo à inerente realização individual e coletiva dos munícipes.

Ao abrigo do disposto nas alíneas g), h), j) e m) do n.º 2 do art.º 23º, no art.º 32º, na alínea v) e ff) do n.º 1. e no art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e do disposto no art.º 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, que vigora até 31 de dezembro de 2021 por força da alteração introduzida no

n.º 3 do artigo 10.º desta lei pelo decreto-lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela Pandemia Covid-19;

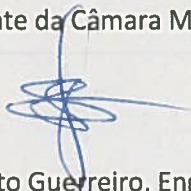
Tendo sido ouvidos previamente o coletivo da Câmara Municipal e a Presidente da Assembleia Municipal;

Determino a reabertura do apoio financeiro extraordinário aos agentes culturais sediados no concelho, para fazer face ao cancelamento das suas atividades, até ao valor global de €40.000 (quarenta mil euros), subordinado aos novos princípios, critérios e regras, anexas ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

Mais determino que o presente Despacho produza efeitos imediatos e que quaisquer dúvidas decorrentes da sua aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Odemira, 16 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Odemira,



José Alberto Guerreiro, Eng.º

## **Normas do Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais V.2**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

As presentes normas destinam-se ao estabelecimento de princípios, critérios e regras no acesso ao apoio financeiro aos agentes culturais sediados no concelho de Odemira, criado no âmbito das Medidas Municipais de Apoio, face ao cancelamento das suas atividades.

### **Artigo 2º**

#### **Objetivo**

Apoiar os agentes culturais locais tendo em conta a perda de rendimentos resultante da significativa redução das suas atividades, tendo em vista preservar a dinâmica e a continuidade da atividade cultural no concelho de Odemira.

### **Artigo 3º**

#### **Período para Apresentação de Candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas após a publicitação em edital das presentes normas e até 10 de agosto de 2021.

### **Artigo 4º**

#### **Beneficiários**

1. São beneficiários do presente apoio entidades sediadas no concelho de Odemira, individuais, ou coletivas sem fins lucrativos, de carácter amador ou profissional.
2. Os beneficiários devem enquadrar-se numa das CAE (Classificação de Atividades Económicas) referentes a atividades culturais e os seus rendimentos sejam exclusivos do exercício desta atividade;
3. Só será concedido um apoio por beneficiário.

### **Artigo 5º**

#### **Apoios a Atribuir**

Será concedido um apoio financeiro a fundo perdido com base nos seguintes critérios:

- a) O valor a atribuir por entidade individual não pode ultrapassar os €1.125,00, sendo destinado para este apoio o valor máximo de 13.500 euros.
- b) O valor a atribuir por entidade coletiva não pode ultrapassar os 2.250,00 euros, sendo destinado para este apoio o valor máximo de 26.500 euros.
- c) Não são elegíveis as Fundações e /ou entidades que tenham Protocolos celebrados com o Município que se mantenham em vigor.
- d) O formulário para submissão da candidatura está disponível desde o dia \_\_ de julho em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt).

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de Elegibilidade**

Podem candidatar-se ao presente entidades individuais ou coletivas, que cumulativamente cumpram as seguintes condições:

- a) Entidades em nome individual e entidades coletivas com sede no concelho criadas até janeiro de 2020;
- b) Não tenham dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- c) Tenham exercido a atividade na área da cultura, em 2020, pelo período mínimo de 30 dias.

### **Artigo 7.º**

#### **Apresentação de Candidaturas**

1. A apresentação de candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no site municipal em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt), que deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Formulário eletrónico corretamente preenchido;
- b) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão, com a menção "Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao Apoio Financeiro aos Agentes Culturais";
- c) Início de atividade extraído do Portal das Finanças;
- d) Certidão de "não dívida" da Autoridade Tributária e Aduaneira válida ou autorização de consulta eletrónica (considerando os dados do Município de Odemira, NIF: 505 311 313);
- e) Certidão de "não dívida" da Segurança Social válida ou autorização de consulta eletrónica (considerando os dados do Município de Odemira, NISS: 20005983527);
- f) Declaração do representante legal relativa ao cancelamento de atividades (no caso do beneficiário do apoio não dispor de contabilidade organizada) ou do contabilista

- certificado (no caso do beneficiário do apoio dispor de contabilidade organizada), devidamente assinada;
2. Todos os documentos entregues devem apresentar-se legíveis e dentro do prazo, sob pena da sua rejeição;
  3. No caso de existirem documentos em falta, a equipa responsável pela análise das candidaturas, notifica o candidato através de e-mail, para no prazo de 10 dias úteis, apresentar os respetivos documentos;
  4. No caso de não cumprimento do estabelecido no número anterior, designadamente a não apresentação dentro do prazo dos documentos em falta, significa a desistência da candidatura.

**Artigo 8º**  
**Equipa de Análise de Candidaturas**

O processo de análise e tramitação de candidaturas decorre sob responsabilidade do setor de Cultura do Município de Odemira.

**Artigo 9º**  
**Liquidação do Valor do Apoio**

O valor do apoio concedido será liquidado por transferência bancária, no prazo de 15 dias após a aprovação da candidatura.

**Artigo 10º**  
**Publicitação**

As presentes Normas são divulgadas por Edital a publicitar nos locais habituais, em todas as Juntas de Freguesia, no site do Município e nos diversos suportes informativos municipais.

**Artigo 11.º**  
**Incumprimento e Penalizações**

No caso de incumprimento do disposto nas presentes normas e/ou no caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.



**Artigo 12.º**  
**Dados Pessoais**

No cumprimento do RGPD, todos os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao fim constante nas presentes normas.

**Artigo 13.º**  
**Produção de efeitos das alterações normativas**

A presente alteração das Normas de Apoio extraordinário aos Agentes Culturais produz efeitos relativamente às candidaturas já submetidas, no âmbito deste Fundo.

**Artigo 13.º**  
**Extinção do Apoio**

O Fundo criado pelas presentes normas extingue-se automaticamente em 30 de novembro de 2021.